



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 9º Termo Aditivo / Contrato Nº 059/2013 – PMC. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 059/2013, qual a finalidade é serviço de execução de obra de construção de 03 (três) unidades básicas de saúde, nas comunidades de Itajubá, ananim e bairro do Piauí no Municipal de Curuçá/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 059/2013 – PMC, cujo objeto é a Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 059/2013, qual a finalidade é serviço de execução de obra de construção de 03 (três) unidades básicas de saúde, nas comunidades de Itajubá, ananim e bairro do Piauí no Municipal de Curuçá/PA.

2. OBJETO:

O nono Aditamento correspondente ao Contrato Nº Nº 059/2013 – PMC, firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE CURUÇÁ/PA**, através da Secretária a Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, e a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.768.515/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **JACKSON RODRIGUES CORDOVIL..**

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 23/06/2018 a 24/12/2018..

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do nono Termo Aditivo ao Contrato ao Contrato N° 059/2013 – PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 12 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559